



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

N.º 500/2017 – REFD

INQUÉRITO N.º 4597

AUTOR: Ministério Público Federal

INVESTIGADO: José Serra

RELATOR: Ministra Rosa Weber

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber,

A **Procuradora-Geral da República**, no uso de suas atribuições constitucionais, vem expor e requerer o que segue.

Trata-se de inquérito instaurado, a pedido feito em 23/05/2017, pelo então Procurador-Geral da República, para apurar possível prática do delito previsto no art. 350 do Código Eleitoral, relativamente à campanha do parlamentar no ano de 2010, ao cargo de Presidente da República.

A informação foi enviada com base em anexos de acordos de colaboração firmados com Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, entre outros (cf. PET 7003 – fls. 02/13).

O delito em questão prevê pena máxima de 5 anos de reclusão.

Restaria examinar o momento consumativo.

Primeiro, verifique-se o disposto no art. 29, III da Lei 9.504/97:

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - resumir as informações contidas na prestação de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas, referente aos 2 (dois) turnos, até o vigésimo dia posterior à sua realização. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Em diligência nos processos de prestação de contas e em busca aos noticiários da época, vê-se que o prazo foi observado. Ou seja, o aventado crime teria ocorrido em 2010.

O parlamentar tem mais de 70 anos de idade.

Os prazos prescricionais, na hipótese, levam à prescrição do delito em 6 anos, haja vista a necessária combinação dos artigos 109-III e 115 do Código Penal.

Ou seja, desde o requerimento de abertura de inquérito, o fato estava prescrito.

Por evidente, não há como prosseguir com a investigação.

Ante o exposto, manifesto-me pelo arquivamento do presente inquérito.

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República